

DESPACHO Nº 53-PR/2019

Considerando:

- O teor do meu despacho n.º 52-PR/2019, em vigor com efeitos a 01 de maio de 2019, enquanto se mantiver a respetiva comissão de serviço, e concretamente, as atribuições e competências cometidas ao Serviço Municipal de Proteção Civil, Defesa da Floresta e Espaço Rural;
- Que a delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador/a;
- Que as delegações de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e atento o disposto nos artigos 22º, n.º 8 e 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, sem prescindir das competências próprias previstas no artigo 15º-A da atual redação da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro;

DETERMINO delegar ao Coordenador Municipal de Proteção Civil, **Hélder António Simões Araújo**, responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, Defesa da Floresta e Espaço Rural, a competência de assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino as quaisquer entidades ou organismos, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços das populações de forma não burocratizada.

PRESIDÊNCIA



Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente despacho.

O presente despacho produz efeitos imediatos e revoga o meu despacho n.º 70-PR/2017, de 23 de outubro.

Cumpra-se. Divulgue-se.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 02 de maio de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.]